

§ 1º. Os suplentes dos Secretários de Estado serão, obrigatoriamente, os que os substituem legalmente em suas respectivas secretarias, em caso de impedimentos, ausências ou licenças.

§ 2º. O disposto no § 1º aplica-se, também, ao Presidente do IGEPPS.

Art. 5º. Os integrantes do Conselho Estadual de Previdência na qualidade de representantes dos servidores públicos do Estado do Pará ativos, inativos e militares deverão contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público efetivo estadual e igual tempo de efetivo exercício como representantes dos militares estaduais em atividade.

§ 1º Os membros do Conselho serão escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada, diplomadas em curso de nível superior e que tenham conhecimentos em assuntos de natureza contábil e econômico-financeira observados os requisitos previstos no art. 8º-B da Lei 9.717 de 1998, para a sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime.

§ 2º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se efetivo exercício para os servidores públicos aquele disposto na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e para os militares estaduais o conceituado na Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. (RN)

Art. 6º. Os representantes dos segurados, participantes e beneficiários, bem como seus suplentes, de que tratam os incisos VIII, IX e X do art. 3º deste Regimento Interno, serão escolhidos com base em lista tríplice correspondente a cada representante.

Parágrafo único. A lista de representantes referida no caput deste artigo deverá ser encaminhada por seus sindicatos e associações de classe, mediante proposição escrita a ser remetida ao Secretário de Estado de Governo, até 15 (quinze) dias corridos após a publicação de edital específico no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. Para indicação dos representantes de que trata o artigo 6º deste Regimento Interno, os sindicatos e associações de classe deverão ser legalmente constituídos há pelo menos 01 (um) ano da data de publicação do edital específico no Diário Oficial do Estado e ter, expressamente, disposta em seus objetivos sociais a representação dos interesses desses segurados.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento da condição disposta no caput deste artigo, bem como da prevista no artigo 5º deste Regimento, deverá ser efetuada quando do encaminhamento, ao Secretário de Estado de Governo, da lista tríplice com os indicados ao CEP.

Art. 8º. Em caso de ausência de indicação ou perda de prazo pelos sindicatos e associações, poderá o Governador nomear, por sua livre escolha, servidor da mesma classe para integrar o CEP.

Art. 9º. A indicação dos integrantes do CEP referidos nos incisos IV, V, VI e VII do artigo 3º desta Resolução será feita através de procedimentos determinados pelo órgão representado e informada ao Secretário de Estado de Governo.

Art. 10. O mandato dos membros do CEP é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, à exceção dos referidos nos incisos I a III do art. 3º deste Regimento Interno, que terão assento enquanto investidos no cargo especificado, dada sua qualidade de membro nato.

§ 1º. Perderá o mandato o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao CEP até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da respectiva reunião, devendo ser objeto de apreciação e deliberação pelo CEP na sessão imediatamente posterior à sua apresentação.

§ 2º. Caberá ao CEP, por meio de seu Presidente, comunicar de imediato ao chefe do Poder Executivo, as ausências previstas no parágrafo primeiro, para fins de formalização, mediante decreto, da perda do mandato.

§ 3º. A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do § 1º, será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que a entidade representada fará, no prazo de (30) trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente.

Seção II Da Organização

Art. 11. O CEP tem a seguinte estrutura básica:

- Plenário;
- Presidência;
- Secretaria Executiva.

Seção III Do Funcionamento

Art. 12. O CEP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, no curso de reunião ordinária ou por escrito, observado o prazo de 07 (sete) dias para a realização da reunião. § 1º. As reuniões ordinárias serão fixadas em calendário anual previamente aprovado pelo Plenário e poderão ser adiadas por até 15 (quinze) dias, a requerimento da maioria dos conselheiros.

§ 2º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do CEP, o qual nos seus impedimentos e ausências indicará um dos Conselheiros titulares para a Presidência do Conselho.

§ 3º. As reuniões do CEP serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. Não havendo quorum até a hora marcada para o início da sessão, após 30 (trinta) minutos, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a Ordem do Dia transferidos para a reunião subsequente, caso o Presidente não prefira convocar reunião extraordinária.

§ 5º. Será facultada aos Conselheiros suplentes do CEP a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos Conselheiros titulares, sem direito a voz e voto. Entretanto, havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião com direito a voz e voto.

§ 6º. O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Plenário decidirá, por maioria simples, se reabre a discussão e, após, procede a nova votação ou se colhe desde logo junto ao Presidente do Conselho o voto de qualidade para o desempate.

§ 8º. Em caso de reabertura da discussão, permanecendo o impasse após nova votação, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 9º. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto, caso seja requerido pelos membros do Conselho.

§ 10. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do Conselheiro que o proferiu.

§ 11. As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, por tratar-se de matéria sujeita a sigilo, devendo a questão ser objeto de decisão do Plenário.

Art. 13. As decisões do CEP só poderão ser revistas ou modificadas pela maioria absoluta de seus membros, nos pedidos de reconsideração, cabendo ao Presidente o voto simples e o de qualidade.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados no prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação do ato impugnado, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

Art. 14. As deliberações do CEP serão consubstanciadas em Resoluções e, em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 15. As matérias sujeitas à análise do CEP deverão ser encaminhadas à sua Secretaria Executiva, por intermédio de algum de seus membros.

Parágrafo único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria Executiva, para conhecimento.

Art. 16. A seqüência dos trabalhos do Plenário será a seguinte: I – abertura da reunião pelo Presidente;

- verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- aprovação da Ordem do Dia;
- apresentação, discussão e votação das matérias;
- comunicações breves e franqueamento da palavra; e
- encerramento da reunião pelo Presidente.

§ 1º. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 2º. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 03 (três) reuniões.

Art. 17. A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias úteis, para as reuniões extraordinárias, devendo ser afixada no Quadro de Avisos do IGEPPS ou em outro local a ser definido pelo CEP.

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CEP, por voto da maioria, poderá alterar o Ordem do Dia.

§ 2º. As matérias relativas a planos e programas de benefícios e custeio do Regime de Previdência Estadual deverão ser enviadas a todos os conselheiros antes de serem objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho.

Art. 18. O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 19. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual será lida e aprovada na reunião seguinte, devendo ser assinada pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá solicitar retificação da ata, quando de sua leitura.

Art. 20. O CEP poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do CEP e designados pelo Presidente do CEP.

§ 2º. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do CEP, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 21. O CEP poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 22. O Plenário do CEP, instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho, conforme disposto no art. 2º deste Regimento.

Art. 23. Ao Presidente incumbe: dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho; representar o Conselho em suas relações internas e externas; instalar o Conselho e presidir o seu Plenário; promover a convocação das reuniões extraordinárias; submeter a Ordem do Dia ao Plenário do CEP; tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, proferir voto de qualidade na forma do disposto no art. 12, §§ 7º e 8º, deste Regimento Interno;